

Decreto nº 4.276, de 30 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre cancelamento de despesas empenhadas e que figurem como não liquidadas no balancete contábil das despesas do Poder Executivo, oriundas de contratos ou notas de empenhos relativos a obrigações ou fornecimentos ainda não iniciados ou iniciados, mas que encontrem-se com saldo de dotação relativo a obrigações e fornecimentos que efetivamente não serão executados até 31 de dezembro de 2014 na forma que especifica e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que no fechamento das contas do município de Taquaritinga/SP, relativamente ao exercício financeiro de 2014, pronuncia-se déficit orçamentário incompatível com a execução das receitas e despesas em vista de registra-se uma série de despesas não liquidadas no período;

Considerando decisões do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a exarada na sessão de 03 de agosto de 2011 do Plenário do E. TCESP (Relatório e Voto do Processo TC nº 1971/026/08), ocasião em que se fez constar que a existência de despesas não liquidadas no balancete de despesa do último ano de mandato qualifica-se como equívoco contábil, textualizando-se “... *o que se apresenta aqui, nestes autos, é que a Municipalidade novamente cometeu um equívoco contábil ao lançar, indevidamente, dívida ainda não líquida e certa sob a denominação “restos a pagar - não processados a liquidar”, de modo a provocar uma distorção inicial no resultado de apuração...*”;

Considerando que o Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, dispõe em seu art. 35 que *o empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins*, ressalvadas as hipótese contidas nos incisos I a IV do ato, que não se aplicam as despesas ora canceladas,

Decreta:

Art. 1º. Determina o cancelamento de despesas empenhadas e que figurem como não liquidadas no balancete contábil do Poder Executivo, oriundas de contratos ou notas de empenhos relativos a obrigações ou fornecimentos ainda não iniciados ou iniciados, mas que se encontre com saldo de dotação não utilizado relativo a obrigações e fornecimentos que efetivamente não se realizarem até 31 de dezembro de 2014, conforme levantamento a ser elaborado pela Contadoria Municipal.

§ 1º. O cancelamento de empenhos a que alude o caput deste artigo se fará até atingir o montante necessário a evitar o registro de eventual déficit virtual na execução orçamentária ou obter-se um saldo mínimo de superávit orçamentário, garantindo-se a plena aplicação do princípio da evidenciação contábil.

cont. do Decreto nº 4.276/2014.

fls. 2

§ 2º. Fica igualmente determinado que proceda ao cancelamento de dotações cuja cobertura de daria por excesso de arrecadação advindo de transferências de recursos conveniados, nos casos em que referido aporte recursal não tenha se materializado.

Art. 2º. As despesas objeto de cancelamento por este ato, serão devidamente reempenhadas no início do exercício subsequente mediante a abertura de créditos na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, na conformidade com as respectivas classificações de dotações anuladas, procedendo-se juntamente às devidas inclusões e demais alterações nos anexos das leis que dispõem sobre o PPA e LDO e LOA então vigentes, se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de dezembro de 2014.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.